

OBSERVAÇÕES PERTINENTES SOBRE OS DOCUMENTOS:

As cópias dos documentos poderão ser simples ou autenticadas em cartório, contudo para as cópias simples, será necessário a apresentação dos originais para que a autenticação possa ser feita junto ao Órgão solicitante, vistando e anotando as cópias com “Confere com Original”.

- **RG E CPF:** Dispensável a apresentação do CPF, caso o seu número conste no RG.
- **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:** O CEP apresentado deverá ser o mesmo informado no requerimento, evitando assim, divergências na Certidão.
- **CERTIDÃO DE CASAMENTO - ATUALIZADA:** Caso haja alguma averbação de separação, verificar se não houve nenhuma alteração no nome. Também é pertinente lembrar que, caso o matrimônio tenha ocorrido após a data de expedição do RG, e este não tenha sido atualizado, a CTC será expedida de acordo com o nome grafado na Certidão de Casamento.
- **EXTRATO DE PIS OU PASEP:** Caso o interessado alegue não possui inscrição do PIS ou PASEP, o mesmo deverá comparecer a uma agência da Caixa Econômica Federal (Gerencia PIS) ou a uma agência do Banco do Brasil (Gerencia o PASEP) e solicitar um extrato, assinado por um funcionário, alegando que, de fato, o solicitante não possui inscrição.
- **DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO DO PIS OU PASEP:** Em caso de duplicidade de inscrição, antes do processo ser autuado o próprio requerente comparecer em uma agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, para solicitar a **unificação das inscrições**. Deste modo, a inscrição mais antiga é que prevalecerá.
- **CASO NÃO CONSIGA A UNIFICAÇÃO PIS OU PASEP NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS:** Nessas situações, deve-se seguir as orientações indicadas pelas Secretaria da Fazenda, que reproduzimos abaixo:

1. Comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, solicitar a emissão de um extrato cadastral no número do PIS e do PASEP, respectivamente;

2. No ato, checar se todos os dados constantes nos extratos estão corretos, ou seja, nomes sem abreviação, nome de solteira quando já se usa nome de casada, número de CPF entre outros; (Os dados deverão estar exatamente como constam no RG atual utilizado pelo requerente);

3. Havendo divergência cadastral, o servidor deverá solicitar a devida correção na própria agência bancária;

4. Em alguns casos, não será possível a unificação junto a uma agência bancária. Quando ocorrer tal situação, após feitos os procedimentos acima, o requerente deverá comparecer à Secretaria da Fazenda, munido dos extratos, e solicitar a unificação das contas, junto ao Centro de Processamento da Folha de Pagamento - Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 14º andar – Centro – São Paulo ou nas Unidades Pagadoras do interior. Endereços podem ser consultados no link:

https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/pis_pasep.asp